Parlamento Europeu
2019-2024

Comissão das Pescas

2021/2169(INI)

8.11.2022

PROJETO DE RELATÓRIO

sobre o ponto da situação sobre a execução da Política Comum das Pescas e futuras perspetivas
(2021/2169(INI))

Comissão das Pescas

Relator: Gabriel Mato

PR_INI

ÍNDICE

Página

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....9

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre o ponto da situação sobre a execução da Política Comum das Pescas e futuras perspetivas
(2021/2169(INI))

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), e nomeadamente os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 11.º, 38.º, 39.º, 43.º e 349.º,

– Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas (PCP)[1],

– Tendo em conta o artigo 54.º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão das Pescas (A9-0000/2022),

A. Considerando que o Parlamento Europeu já se pronunciou sobre várias características específicas da PCP, e que é conveniente doravante centrar-se principalmente na conservação dos recursos biológicos marinhos e na gestão das pescas no âmbito da PCP;

Objetivos gerais da PCP

1. Recorda que a Política Comum das Pescas deve garantir que as atividades da pesca e da aquicultura são ambientalmente sustentáveis a longo prazo e geridas de uma forma consentânea com os objetivos de gerar benefícios económicos, sociais e em matéria de emprego, e de contribuir para a disponibilidade de produtos alimentares;

2. Lamenta que, desde 2014, a execução da PCP se tenha centrado principalmente na vertente ambiental desta política, como pré-requisito e em detrimento de considerações socioeconómicas e de segurança alimentar; considera que os impactos negativos no setor das pescas daí resultantes foram exacerbados pelo Brexit e a pandemia de COVID-19, e que esses impactos negativos continuam a aumentar e tornaram-se insustentáveis devido à recente evolução geopolítica internacional;

3. Sublinha que os produtos do mar têm, de um modo geral, uma pegada de carbono inferior à dos alimentos produzidos em terra, o que demonstra o valor estratégico dos produtos do mar no contexto do Pacto Ecológico Europeu;

4. Considera que a reforma da PCP deve procurar alcançar um reequilíbrio entre os seus objetivos; apoia, por conseguinte, o reforço das dimensões socioeconómica e de segurança alimentar da PCP, e a consecução de condições de concorrência equitativas na sua dimensão internacional;

[1] JO L 354 de 28.12.2013, p. 22.

5. Exorta, para o efeito, a Comissão a realizar sistematicamente avaliações de impacto *ex ante* e *ex post* completas, incluindo análises socioeconómicas, antes de qualquer estratégia ou legislação ser proposta ou de ser tomada qualquer decisão política;

6. Insta a Comissão e o Conselho a darem mais valor à elaboração de políticas sobre a importância da pesca para contribuir para o abastecimento alimentar;

7. Salienta o papel estratégico dos pescadores na cadeia de valor alimentar e na segurança alimentar;

Rendimento máximo sustentável (RMS):

8. Considera que a introdução do RMS como ponto de referência para a gestão das pescas tem sido um motor para melhorar o estado geral das unidades populacionais de peixes; entende, no entanto, que o objetivo do RMS deve ser aplicado tendo em conta a realidade prática e as dimensões socioeconómica, da proporcionalidade e da segurança alimentar consagradas no Tratado e no código de conduta da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO);

9. Recorda, a este respeito, que o objetivo do RMS «para todas as unidades populacionais até 2020» já tinha evoluído nos regulamentos relativos aos planos plurianuais regionais adotados após 2013;

10. Considera, por conseguinte, que o objetivo do RMS constante do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 (Regulamento de base da PCP) deve ser adaptado em conformidade;

Obrigação de desembarque e redução das capturas indesejadas

11. Reitera os pontos de vista expressos na sua resolução, de 18 de maio de 2021, sobre a obrigação de desembarque[2]; recorda que a obrigação de desembarque, introduzida como uma mudança de paradigma fundamental na gestão das pescas, não é devidamente aplicada; salienta, uma vez mais, que a obrigação de desembarque não é um objetivo em si, mas um instrumento para minimizar as capturas indesejadas, e que deve ser realizada uma avaliação do impacto socioeconómico desta obrigação;

12. Considera ainda que:

– a atual obrigação de desembarque deve ser aplicada de forma flexível, tendo em conta as características específicas de cada pescaria;

– o âmbito da obrigação de desembarque deve ser revisto, a fim de limitar os problemas das espécies bloqueadoras e a complexidade das derrogações;

– a obrigação de desembarque deve tornar-se mais atrativa, nomeadamente graças a incentivos, a fim de melhorar a adesão dos operadores e, por conseguinte, o cumprimento;

[2] JO C 15 de 12.1.2022, p. 9.

13. Insiste em que o objetivo de minimizar as capturas indesejadas deve ser alcançado principalmente através da utilização de medidas técnicas e apoiar-se numa melhor documentação das capturas; exorta a Comissão a propor aos colegisladores outras alternativas à obrigação de desembarque;

Medidas de conservação

Possibilidades de pesca

14. Recorda que os totais admissíveis de capturas (TAC) e as quotas são a forma mais direta de gerir a mortalidade nas pescas, mas os TAC para uma só unidade populacional podem ser problemáticos nas pescarias mistas (devido ao efeito de bloqueio);

15. Exorta a Comissão e o Conselho a fixarem TAC apenas para as principais metas para unidades populacionais;

16. Sublinha que a relativa estabilidade alcançada há quatro décadas é amplamente aceite como instrumento essencial para proporcionar uma previsibilidade e continuidade a longo prazo na partilha das unidades populacionais de peixes entre países; salienta, no entanto, que a disparidade entre a atribuição de quotas nacionais e os interesses reais das frotas de pesca dos Estados-Membros aumentou significativamente com o passar do tempo e viu-se agravada pelo Brexit; salienta igualmente que as alterações climáticas têm um impacto considerável na distribuição das unidades populacionais de peixes;

17. Considera, por conseguinte, que é necessário ajustar a atual estabilidade relativa e preservar simultaneamente os pressupostos de base deste princípio; para o efeito, exorta a Comissão a apresentar uma avaliação exaustiva da atual estabilidade relativa e dos possíveis cenários para a sua adaptação;

Gestão das frotas

18. Exorta a Comissão a propor a adaptação da política estrutural, a fim de facilitar a descarbonização do setor das pescas e melhorar as condições de segurança e de trabalho, nomeadamente utilizando plenamente a arqueação bruta disponível dentro dos limites máximos de capacidade nacionais e excluindo a tonelagem «social e de segurança» do cálculo da capacidade de pesca;

Planos regionais plurianuais

19. Reconhece o papel essencial dos planos plurianuais (PP) enquanto quadros principais para a gestão regional das pescas;

20. Exorta a Comissão a propor uma flexibilidade acrescida para estes planos, de modo a que tenham em conta considerações socioeconómicas e a evolução das condições;

21. Salienta a necessidade de melhorar a implementação da abordagem ecossistémica a nível regional e de medidas coerentes de gestão das pescas para as unidades populacionais transzonais que são abrangidas por vários PP;

Governação

Organização no seio da Comissão

22. Recomenda vivamente, dada a importância estratégica da pesca como fonte de alimentos saudáveis e de elevada qualidade, que esta política seja reconhecida como merece pela Comissão e que os serviços competentes da Comissão disponham de um número adequado de peritos em pescas;

Regionalização e consulta das partes interessadas

23. Incentiva os Estados-Membros a utilizarem amplamente o instrumento de cooperação regional, em conformidade com o artigo 18.º do regulamento de base da PCP;

24. Salienta o papel fundamental dos conselhos consultivos (CC) nas consultas das partes interessadas;

25. Apoia a atual composição dos CC, com uma representação maioritária dos operadores socioeconómicos por comparação com outros grupos de interesses;

26. Salienta a importância de envolver os CC no trabalho do Parlamento Europeu;

27. Lamenta a insuficiente monitorização e transparência da forma como o aconselhamento dos CC é tido em conta na tomada de decisões; exorta a Comissão e os Estados-Membros a participarem de forma sistemática e ativa nas reuniões do CA e a comunicarem melhor o valor do seu aconselhamento;

28. Considera que a cogestão com os CC deve ser desenvolvida para promover uma abordagem ascendente;

Decisões baseadas em dados científicos e avaliações de impacto

29. Exorta a Comissão a basear todas as suas iniciativas políticas e legislativas (incluindo atos de execução que imponham restrições à pesca) em pareceres científicos, técnicos e económicos (e na experiência dos pescadores), assim como em avaliações prévias de impacto;

30. Considera que os CC devem ter a possibilidade de contribuir para os pedidos de parecer da Comissão de aconselhamento por parte do Conselho Internacional para o Estudo do Mar (CIEM) e do Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas (CCTEP), a fim de promover uma colaboração mais estreita entre cientistas e partes interessadas;

31. Exorta a Comissão a informar sistematicamente o Parlamento Europeu destes pedidos;

A integração das pescas num contexto político mais vasto

32. Salienta a necessidade de garantir que seja conferido às pescas e à aquicultura um lugar justo em comparação com outros setores na configuração de políticas e no ordenamento do território;

33. Recorda que os requisitos de proteção ambiental devem ser integrados na PCP com vista a promover um desenvolvimento sustentável, em conformidade com o TFUE;

34. Salienta que a política de pescas e a política ambiental devem ser alinhadas, embora os objetivos ambientais não possam prevalecer sobre os objetivos da PCP;

Dimensão externa da PCP

35. Exorta a Comissão a promover a PCP como uma política-modelo para a governação dos oceanos e a defender os interesses do setor das pescas da UE nas organizações regionais de gestão das pescas e acordos de parceria para as pescas sustentáveis, e de um modo mais genérico nos fóruns internacionais;

36. Exorta a Comissão a garantir que os objetivos da PCP são plenamente integrados na posição da UE em todos os fóruns internacionais sobre ambiente, como a Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB) ou a Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies Selvagens da Fauna e da Flora Ameaçadas de Extinção (CITES), onde são discutidas as questões relativas aos recursos biomarinhos.

37. Considera que os produtos do mar importados devem estar sujeitos a normas ambientais e sociais exigentes, semelhantes às aplicadas na UE;

Regiões ultraperiféricas

38. Considera que a PCP não dá uma resposta suficiente às necessidades específicas das regiões ultraperiféricas;

39. Exorta a Comissão a propor um programa de opções para a pesca e a aquicultura especificamente relacionadas com o afastamento e a insularidade (POSEI), semelhante ao da agricultura;

40. Salienta que o apoio nacional e da UE à renovação das frotas de pesca artesanal assume uma importância vital para estas regiões; insta, em particular, a Comissão a adaptar as suas orientações para a análise do equilíbrio entre a capacidade de pesca e as possibilidades de pesca (COM(2014)0545) às características das regiões ultraperiféricas;

41. Insiste na necessidade de apoiar métodos de pesca seletivos, como os dispositivos de concentração de peixes fundeados utilizados pelas frotas artesanais nas regiões ultraperiféricas;

42. Salienta a necessidade de disponibilizar os recursos necessários para melhorar o conhecimento científico das zonas económicas exclusivas das regiões ultraperiféricas;

Alterações climáticas

43. Salienta que a atenuação e a adaptação são fundamentais na PCP para fazer face ao desafio das alterações climáticas;

44. Destaca a necessidade de ecossistemas mais resilientes e de setores económicos da pesca mais resilientes;

45. Incentiva a Comissão e os Estados-Membros a aumentarem os recursos humanos e financeiros para a ciência das pescas relacionados com as alterações climáticas;

46. Exorta a Comissão a conceber instrumentos e oportunidades de financiamento para os setores afetados pelas alterações climáticas;

°

° °

47. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão, bem como aos governos e parlamentos dos Estados-Membros.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Comissão publicou em 2009 um Livro Verde com uma visão da forma como a Política Comum das Pescas (PCP) deverá ser no futuro. Esta iniciativa abriu o debate para uma reforma, que viria a ser adotada em 2013.

A atual Comissão deverá apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre o funcionamento da PCP até 31 de dezembro de 2022. Esse relatório deverá avaliar a Política Comum das Pecas até 2022, a fim de identificar a forma de abordar questões que a atual política não contempla de uma forma suficiente, como a dimensão social, a adaptação às alterações climáticas e os oceanos limpos, e refletir sobre o seu desenvolvimento no futuro.

O presente projeto de relatório tem por ambição disponibilizar orientações políticas para qualquer futura revisão da PCP. Ainda que não forneça todas as respostas, coloca algumas questões sobre a execução da atual PCP, sobre se os atuais objetivos e instrumentos da PCP continuam a ser pertinentes para enfrentar os atuais e futuros desafios e se determinados aspetos devem ser reformados, revistos, adaptados ou melhorados.

A Comissão sempre teve uma visão saudavelmente crítica desta política, e esse facto tem sido o seu principal motor de mudança, devendo continuar a promover a melhoria das políticas sempre que necessário e onde necessário.

Devido às limitações à extensão do relatório, não foi possível abordar todos os aspetos da PCP abrangidos pelo Regulamento (UE) n.º 1380/2013, que é o regulamento de base da PCP. Foi necessário fazer uma escolha.

Por conseguinte, o relatório centra-se principalmente na conservação das unidades populacionais de peixes e na gestão das pescas, baseando-se também em relatórios específicos e já adotados nos últimos anos sobre questões como o Rendimento Máximo Sustentável, a obrigação de desembarque, a aplicação do artigo 17.º da PCP ou os «Futuros pescadores». Não são, no entanto, desenvolvidas medidas técnicas, tendo em conta o seu relativamente recente novo quadro legislativo.

O relatório não abrange a aquicultura (que acaba de ser objeto de uma resolução específica do Parlamento Europeu) nem a comercialização e transformação dos produtos da pesca e da aquicultura (no âmbito de um regulamento específico adotado paralelamente ao regulamento de base). Não aborda outras dimensões fundamentais, como o pilar estrutural da PCP (ao abrigo do Regulamento FEAMP), o controlo (atualmente alvo de negociações interinstitucionais), nem os efeitos do Brexit nas pescas da UE no Atlântico Nordeste (também abordados numa resolução recente).

Posição do relator

Sem entrar em medidas específicas que carecem de ser revistas, a futura PCP necessita de uma mudança de paradigma, que lhe permita passar de metas rígidas e irrealistas para objetivos pragmáticos e exequíveis.

Ao longo da última década (2010-2020) constatámos uma mudança radical, de uma ausência total de objetivos claramente definidos de gestão das pescas para objetivos «políticos» rígidos, fixados de forma precipitada em 2013 (ano da última reforma da PCP), conscientes de que ninguém tinha, nessa altura, todas as respostas às perguntas sobre os seus efeitos e a sua aplicação prática e permitindo que a experiência pusesse à prova a sua capacidade de produzir ou não resultados. O problema é que, ainda hoje, não só os objetivos acordados em 2013 não foram atingidos dentro dos prazos fixados, mas também descobrimos que alguns são impossíveis e outros são extremamente difíceis de pôr em prática.

Os cientistas reconhecem que a exploração de todas as unidades populacionais de peixes num ecossistema marinho com um rendimento máximo sustentável (RMS), que fixámos como meta para 2020, é impossível na prática. Todas as unidades populacionais, especialmente numa pescaria em que são capturadas várias espécies, não podem ser pescadas simultaneamente a níveis de RMS. Além disso, o objetivo de fazer respeitar a obrigatoriedade de desembarque de todas as capturas até 2019, embora pareça simples como conceito, continua ainda hoje a criar enormes dificuldades. O conceito de RMS deve ser aplicado à luz da realidade prática e tendo em conta as vertentes socioeconómica, da proporcionalidade e da segurança alimentar.

O resultado é a desconfiança dos pescadores em relação aos políticos, uma vez que as medidas adotadas são inadequadas e carecem de uma base científica sólida, bem como a desconfiança da sociedade, que considera que a UE não conseguiu cumprir o que tinha sido acordado, mas também uma indignação em relação aos pescadores, considerados como não cumpridores da lei.

A credibilidade da UE é posta em causa. São necessários objetivos realistas e exequíveis. Os pescadores devem ser integrados neste processo. Na futura PCP é necessário restabelecer e promover a imagem da nobre e difícil profissão de pescador – especialmente de pescador da UE –, que fornece aos consumidores alimentos saudáveis, sustentáveis e de elevada qualidade.

Os atuais objetivos da PCP estão demasiado focados nas considerações ambientais. Embora ninguém duvide que as unidades populacionais de peixes saudáveis e a proteção da biodiversidade são condições *sine qua non* para um setor das pescas economicamente viável, não se deve perder de vista que o objetivo da PCP não é simplesmente dispor de recursos haliêuticos mais abundantes ou menos sobre-explorados, mas também – ou principalmente – alcançar níveis máximos sustentáveis de produção para os produtos do mar, a fim de garantir a segurança alimentar e um retorno social e económico positivo para os pescadores e as comunidades costeiras. Entende, por isso, que a política de pescas e a política ambiental devem estar alinhadas, embora os objetivos ambientais não possam prevalecer sobre os objetivos da PCP.

A boa governação, a consulta precoce e a participação efetiva das partes interessadas nos progressos na tomada de decisões são aspetos básicos do êxito de uma política.

Neste contexto, a garantia de condições de concorrência equitativas com determinadas frotas estrangeiras que possuem baixos padrões sociais e ambientais, pescando nas mesmas zonas que os operadores da UE e comercializando os seus produtos no mercado da UE, é fundamental para a competitividade das frotas e dos produtores aquícolas da UE.

Devemos, paralelamente, assegurarmo-nos de que a UE defende os interesses dos seus setores das pescas a nível mundial no contexto da sua ação em matéria de governação dos oceanos. A defesa e a promoção do modelo de sustentabilidade da UE são perfeitamente compatíveis e devem ser acompanhadas pela defesa dos interesses dos setores da UE.

Os setores das pescas e da aquicultura da UE e toda a cadeia de valor dos produtos do mar são intervenientes estratégicos, dado o papel que desempenham na sociedade de fornecedores de alimentos saudáveis e de elevada qualidade aos consumidores. Temos de lhes dar o lugar que merecem e, de um modo mais geral, de os colocar no topo da agenda política da UE.

Por último, as regiões ultraperiféricas têm condicionantes e necessidades específicas, tal como previsto no artigo 349.º do TFUE. A PCP deve ter em conta as suas características e necessidades específicas e adaptar-se às mesmas.